



**CONTRATO Nº 53/2023 QUE, ENTRE SI,  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO  
TROMBUDO E A EMPRESA IGAM SC  
CURSOS E CONSULTORIA LTDA, PARA OS  
FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos quatro dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Independência, 25 - Centro CEP: 89178-000, inscrita no CNPJ sob nº. 95.952.230/0001-67, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor NILDO MELMESTET, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 594.086.939-49, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.474.582/0001-67, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885 – Estreito município de Florianópolis, Estado Santa Catarina, por intermédio de seu representante legal, senhor Alexandre Alves, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob nº. 789.439.659-15 e portador Carteira de Identidade com RG nº 22576525 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua General Estilac Leal, nº 260 – Coqueiros, Florianópolis, Estado Santa Catarina, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Contratação de pessoa física para “**contratação de empresa especializada para treinamento e capacitação dos servidores da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores do município de Braço do Trombudo/SC**”, conforme cláusulas a seguir.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é celebrado com inexigibilidade de licitação fundamentado no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com base na Inexigibilidade de Licitação nº 175/2023, de 04 de setembro de 2023, que ficam estritamente vinculadas passando a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **3.1 - Cabe à Contratante:**

- a) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Colocar a disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;
- c) Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA;
- d) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e, sobretudo, em serviço, ao Setor de Licitações;



e) Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a contratada venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

**3.2 - Cabe à Contratada:**

- a) Realizar os serviços, através de pessoal técnico, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- b) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- c) Não prestar informações ou declarações sem previa autorização do CONTRATANTE, a respeito do presente contrato e dos serviços a ela inerentes, que possam comprometer a qualidade e o resultado dos serviços, excetuando-se aquelas características de propaganda comercial de interesse da CONTRATADA;
- d) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- f) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- h) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;
- i) Apresentar o relatório de acompanhamento de execução do serviço necessária ao pagamento;
- j) Assumir todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da permanência no Município para a prestação de serviços contratados;
- k) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**4.1 - O Município será responsável por:**

- a) Dar condições pra execução dos serviços;
- b) Fiscalizar todos os serviços contratados.
- c) Designação de pessoa para o acompanhamento e suporte ao palestrante e aos participantes durante a realização da capacitação; Recepção e credenciamento dos participantes;
- d) Divulgar o link de inscrições disponibilizado pelo IGAM SC, caso o município necessite de certificado de participação no curso.
- e) Encaminhar para o IGAM listagem com o nome e assinatura do participante para a liberação dos certificados no portal do aluno do IGAM;
- f) Registro fotográfico para os arquivos do IGAM;
- g) Disponibilizar local e fornecer equipamento de vídeo e sonorização do ambiente, quadro e Flip-Chart que possibilite o claro entendimento de todos os participantes.
- h) Fornecimento de coffee break;

**4.2 - A Contratada será responsável por:**

- a) Será de responsabilidade da CONTRATADA, realizar os serviços solicitados com qualidade e ética;
- b) Organização do curso, englobando o contato e a confirmação dos palestrantes, o acompanhamento e suporte operacional durante todo o curso.
- c) Disponibilização do material de acompanhamento no Portal do Aluno do IGAM.
- d) Disponibilização de link para as inscrições dos participantes.



e) Liberação dos certificados aos participantes no Portal do Aluno do IGAM, mediante recebimento da listagem assinada dos participantes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DAS PARTES**

5.1 - A CONTRATADA terá direito a:

a) Receber o valor ajustado mensalmente, após a execução dos serviços.

5.2 - O CONTRATANTE terá direito a:

a) Receber a execução dos serviços na forma ajustada.

Os direitos nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

6.1 – A CONTRATADA realizará os o curso sobre a Nova Lei de Licitações – Lei nº14.133/2021, sendo:

- a) Abordar sobre governança das contratações públicas;
- b) Abordar sobre as atribuições do agente de contratação, gestor e fiscal de contratos;
- c) Abordar sobre o termo de referência – TR para compras e serviços em geral;
- d) Abordar sobre as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;
- e) Garantir o cumprimento do contrato;
- f) Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- g) Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que porventura auxiliarem na prestação do serviço;
- h) Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- i) Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- j) Garantir a execução dos serviços com pontualidade (conforme necessidade do Município), na forma estabelecida neste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1. O Curso será ministrado na sede da Contratante, nos seguintes dias e horários:

#### **DIAS E HORÁRIOS:**

**12/09/2023:** 13h30 às 17h10

**13/09/2023:** 8h50 às 12h e das 13h30 às 17h10

7.2 – A contratada deverá apresentar o relatório de acompanhamento de execução do serviço, discriminando os serviços prestados, a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, sob pena, da não liberação do respectivo pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE**

8.1 - Pela execução dos serviços constantes do presente contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais).

8.2 - O reajuste poderá ocorrer após 1 (um) ano da assinatura deste contrato, caso o contrato venha a ser prorrogado, devendo ser aplicado o IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo acumulada nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que o vier a substituir.



## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 - Município pagará pela execução dos serviços o valor total de R\$17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), pagas em até 20 dias após o recebimento da Nota fiscal eletrônica acompanhado do relatório de acompanhamento de execução do serviço, após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pelo responsável pelo seu recebimento.

9.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2023:

21	03.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.00.00	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças	1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários
69	04.002.12.365.0005.2.020.3.3.90.00.00	Manutenção do Ensino Infantil - Creches	1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários
4	02.001.04.122.0002.2.005.3.3.50.00.00	Prêmio Qualidade Cidadão	1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários
2	09.001.10.301.0006.2.046.3.3.90.00.00	Atenção Básica	1.500.1002.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
3	10.001.08.122.0009.2.053.3.3.90.00.00	Manutenção do Fundo Municipal de	1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários



## Assistência Social

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO TRABALHISTA**

11.1 - A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

13.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e será lançada no Cadastro de Fornecedores.

13.3 - Caberá aplicação de multa de até 10% calculada sobre o valor total do Contrato.

13.4 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública será lançada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

13.5 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

13.7 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos da administração pública.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização.

14.2 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

16.1 - O Contrato terá vigência de 04/09/2023 até 04/11/2023, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 - O Contrato será fiscalizado pelo Secretário de Administração e Finanças Odirlei Radoll, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1 - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto, inclusive observância à quantidade e a qualidade do objeto a ser adquirido, rejeitar o objeto em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**  
Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232  
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br  
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina  
CNPJ 95.952.230/0001-67

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, na forma da Lei 8.666/93.

Braço do Trombudo/SC, 04 de setembro de 2023.

Contratante  
Pref. Mun. de Braço do Trombudo

Contratada  
**IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**

---

Nildo Melmestet  
Prefeito Municipal  
CPF – 594.086.939-49

---

Alexandre Alves  
Repres. Legal  
CPF – 789.439.659-15

**TESTEMUNHAS:**

.....  
Taissa Rubia Hoeltgebaum  
CPF: 098.373.749-50

.....  
Juliana do Nascimento  
CPF 041.750.579-51

.....  
Thaysa Nayara da Rosa  
Ass.Jurídico – OAB/SC 47.535